



CAPACITAÇÃO 2022 & PRÉ I

Christiane Oliveira
Orientação Educacional

ESCOLAS ADVENTISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO



REGIMENTO ESCOLAR



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Ú. Pública por Dec. Fed. N°. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. N°. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP n°. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF n°. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Ú. Pública por Dec. Fed. N°. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. N°. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP n°. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC n°. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MF n°. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Pg. 1

REGIMENTO ESCOLAR COMUM

DA

REDE DE ESCOLAS ADVENTISTAS

NO

ESTADO DE SÃO PAULO

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 2

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

INTRODUÇÃO

O Sistema Educacional Adventista objetiva promover no ensino contextos em que possa ser vivenciada a Filosofia Cristã de Educação. Assim fazendo, provê modelos das mais diversas ordens para professores, estudantes, administradores e estudiosos em geral.

A Filosofia Cristã de Educação é fundamentada nas seguintes crenças:

- 1. Deus o Criador, é a realidade última do universo. Por isso conhecê-lo e compreender Sua vontade é de crucial importância desde cedo na vida;*
- 2. O homem, criado perfeito por Deus, é o resultado de uma sutil e judiciosa combinação do material com o espiritual, um ser racional destinado a ser completo e feliz na medida em que harmoniosamente se relacionar com Seu Criador e bem conviver com seus semelhantes;*
- 3. Separado de Deus, o homem está sujeito à degradação. Por isso restabelecer ligação com Deus na forma e no tempo devidos deve ser o grande objetivo da vida;*
- 4. Criado o homem, com potenciais a desenvolver, chama-se Educação Cristã à obra que permite seu harmonioso desenvolvimento em comunhão com o Criador. A maior tragédia é não desenvolver plena e harmoniosamente seus potenciais. Em outras palavras, é apenas “poder ter sido”. Por isso, em se tratando de educação, excelência é o mínimo desejável;*
- 5. Na vida humana, ações e atividades dos primeiros anos são de crucial importância para o posterior desenvolvimento. Assim, é sobre a boa educação e a felicidade do educando que se constrói o futuro bem-estar e o destino do homem;*
- 6. Deus o Criador, é também fonte de todo o conhecimento e se revela ao homem mediante a Bíblia Sagrada, Jesus Cristo, a natureza, seu segundo livro, e através do trato com pessoas e povos de todas as épocas.*

Pelas crenças acima mencionadas, no sistema educacional adventista, as ações e as atividades que promovem o harmonioso desenvolvimento do educando, o currículo educacional visa todos os aspectos do ser e todas as formas de revelação de Deus, promovendo uma educação integral.

O caráter de Deus revelado na lei moral, o decálogo, constitui-se no grande padrão de comportamento ético do homem e na fonte das diretrizes para a formação do caráter e para o desenvolvimento do senso estético.

Estando o homem separado de Deus por sua livre escolha, e assim sujeito a degeneração, cabe à Educação Cristã o supremo ideal de levar o homem a reaproximar-se do Seu Criador.

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSPrº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSPrº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA REDE

Artigo 1º. A Rede de Escolas Adventistas compreende as Unidades Escolares, confessionais e filantrópicas, localizadas no Estado de São Paulo, identificadas pelas expressões “Escola Adventista” ou “Colégio Adventista”, destinadas a oferecer a educação básica na modalidade regular e ou a educação profissional, em quaisquer de suas modalidades, fundamentadas no sistema educacional adventista, conforme lista em anexo homologada na Diretoria Regional de Ensino onde se localiza a escola matriz da Rede Adventista de Educação.

§ 1º. O sistema educacional adventista tem por missão promover, através da educação, o desenvolvimento do educando, nos aspectos físico, intelectual, social e espiritual, formando cidadãos pensantes e úteis à comunidade, à Pátria e a Deus e, com a visão na excelência, alicerçado em princípios ético-cristãos, com ampla participação da comunidade.

§ 2º. Quaisquer alterações de endereço em alguma das unidades escolares, implicará, após a aprovação da mudança pela Diretoria de Ensino Local da jurisdição da referida escola, em alteração do anexo deste Regimento e sua homologação pela Diretoria Regional de Ensino onde se localiza a Escola Matriz da Rede Adventista de Educação.

Artigo 2º. As Unidades Escolares Adventistas pertencentes à Rede de Escolas Adventistas da Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social regem-se pelo presente Regimento Escolar, elaborado segundo os dispositivos constitucionais vigentes, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente e Normas Gerais da Educação Nacional.

§ 1º. Mediante Proposta Pedagógica, Plano Escolar e, quando for o caso, Plano de Curso, a Unidade Escolar dará tratamento diferenciado aos aspectos administrativos e didático-pedagógicos adequados à sua clientela específica, preservando-se o atendimento às características locais, podendo, mediante convênio entre si ou com Unidades Escolares de outros mantenedores, com

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/08/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC
nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82
REGIMENTO ESCOLAR

Pg. 4

empresas e instituições, complementarem-se para ministrar o ensino a que se propõem.

§ 2º. A Unidade Escolar está organizada nas condições mínimas para atender às necessidades do ensino e da aprendizagem dos alunos mediante instalações, equipamentos e materiais didáticos apropriados às faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados

§ 3º. A instalação e funcionamento de Unidade Escolar ou Cursos, depende de orientação e programação do Departamento de Educação da Sede Regional a que está subordinada e da prévia autorização expedida pelas autoridades competentes do Sistema de Ensino correspondente.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR REDE

Artigo 3º. A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania, autonomia e sua qualificação para o mundo do trabalho.

Artigo 4º. Os objetivos educacionais convergem para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, respeitadas as características e peculiaridades locais de cada Unidade Escolar, dos cursos e faixa etária dos educandos. São eles:

- I. Promover o reconhecimento de Deus como fonte de toda sabedoria, aplicando a Bíblia como referencial de conduta, na busca de um caráter íntegro e equilibrado;
- II. Estimular o estudo, a proteção e a conservação da natureza;
- III. Incentivar a utilização das faculdades mentais na aquisição e construção do conhecimento em favor do bem comum, tendo como ferramenta as diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos;
- IV. Promover a aquisição de hábitos saudáveis mediante o conhecimento do corpo e das leis que o regem;
- V. Oportunizar o desenvolvimento da capacidade de análise e de síntese, do senso crítico, da criatividade, da pesquisa e do pensamento reflexivo;
- VI. Incentivar o desenvolvimento dos deveres práticos da vida diária, a sábia escolha profissional, a formação familiar, e o serviço a Deus e à comunidade;

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSPrº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC
nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- VII.** Promover a autonomia e a autenticidade ancorada nos valores bíblico-cristãos;
- VIII.** Favorecer o desenvolvimento da autoestima positiva e dos sentimentos de aceitação e segurança;
- IX.** Resgatar a prática da regra áurea bíblica nos relacionamentos interpessoais, que é amar ao próximo como a si mesmo.

TÍTULO II

DA ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA

Artigo 5º. A Rede de Escolas Adventistas no Estado de São Paulo, regulada por este Regimento Comum, se subdivide em Unidades Escolares em Regime de Externato e Unidades Escolares com Regime de Internato, mantidas respectivamente:

- I.** Unidades Escolares de Externato – pela **Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social (IPAEAS)**, com sede administrativa central localizada à Av. Profª. Magdalena Sanseverino Grosso, 850 (Jardim Rezek II), Artur Nogueira, SP, com seu Estatuto registrado sob nº. 891, livro A-03, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 43.586.122/0001-14.
 - a)** A IPAEAS, fundada em 11 de dezembro de 1922 na cidade de São Paulo, originalmente sob a denominação de Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com fins filantrópicos, assistenciais, educacionais e culturais, atuando exclusivamente no Estado de São Paulo, é reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº. 56.346, de 21/05/65, Lei Estadual nº. 8.176, de 19/06/64 e Decreto do Município de São Paulo nº. 9.121, de 07/11/70.
- II.** Unidades Escolares com Internato - pelo **Instituto Adventista de Ensino (IAE)**, com sede administrativa central localizada à Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n, Lagoa Bonita, Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, com seu Estatuto registrado sob nº. 1.745, livro A-03, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, inscrito no CNPJ/MF, sob nº. 43.586.056/0001-82.

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 6

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- a) O IAE, com fins filantrópicos, assistenciais, educacionais e culturais, sem fins lucrativos, devotado aos múltiplos aspectos da Educação, foi fundado em 1915, no então Município de Santo Amaro-SP, originalmente sob a denominação de “Seminário Adventista” e, na sequência, “Colégio Adventista” em 1923, “Colégio Adventista Brasileiro” em 1941, e “Instituto Adventista de Ensino” ou simplesmente “IAE” em 1961, transferindo-se à atual localização em 28/08/2004.
- b) O IAE é reconhecido de utilidade pública pelo Decreto Federal nº. 70.120, de 04/02/72, Lei Estadual nº. 8.756, de 12/06/65, Decreto do Município de São Paulo nº. 6.186, de 30/08/65 e Decreto do Município de Engenheiro Coelho nº. 228, de 30/06/2003.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL

Artigo 6º. Para fins administrativos e consecução de seus objetivos, no que tange às unidades escolares de externato, o território do Estado de São Paulo é dividido em Regiões Administrativas, cujas denominações, localizações e formas de administração constam de seus Estatutos Sociais, estando juridicamente subordinadas à administração central da IPAEAS, sua Mantenedora.

Artigo 7º. Cada uma das Regiões Administrativas, sob a responsabilidade de uma Superintendência Regional, mantêm o seu Departamento de Educação, como órgão técnico-administrativo, respondendo pela administração e orientação técnica das Unidades Escolares sob sua jurisdição.

Artigo 8º. Cabem às Superintendências Regionais a nomeação dos elementos que compõem o respectivo Departamento de Educação, bem como seus substitutos, no caso de ausências ou impedimentos.

Artigo 9º. A estrutura do Departamento de Educação compreende os seguintes núcleos de atividades:

- I. Supervisão Administrativa;
- II. Supervisão Técnica e Pedagógica.

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 25

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- VII. Controlar entrada e saída de pessoas na Unidade Escolar;
- VIII. Permanecer, durante as aulas, nos locais pré-determinados, para dar atendimento aos professores e estudantes; e
- IX. Exercer as demais funções inerentes ao Serviço.

Seção III

Dos Serviços Gerais e Complementares

NR Artigo 46. Os serviços considerados gerais e complementares são coordenados e supervisionados pela Direção Escolar, e exercido por profissionais qualificados e por ele indicados e a ele subordinados, na quantidade necessária tendo em vista a complexidade e demanda locais, contratados pela Mantenedora, e compreendem:

- I. Zeladoria, a portaria e o atendimento de alunos;
- II. Segurança e vigilância pessoal e patrimonial;
- III. Limpeza, a manutenção e a conservação das áreas da unidade;
- IV. Controle, a manutenção e a conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos; e
- V. Controle, a manutenção, a conservação e o preparo de alimentos.

Parágrafo único. Os profissionais de serviços gerais e complementares estão sujeitos aos mesmos deveres do pessoal Técnico-Administrativo previstos neste regimento e no que tange ao respeito, trato e convivência com alunos e comunidade escolar, bem como ao comparecimento e atenção dispensada ao seu trabalho, cabendo sanções para as faltas e ocorrências disciplinares a eles atribuídas.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Artigo 47. O Corpo Docente é integrado por todos os professores em exercício na respectiva Unidade Escolar, sendo organizado com base em elementos de apreciação da cultura, capacidade didática, do conhecimento, da qualificação específica e da idoneidade moral.

Artigo 48. A posse aos professores, bem como a atribuição de outras tarefas afins, cabe à Direção Escolar que, quando for conveniente, poderá transferir o professor de classe, série, ano ou curso, bem como distribuir as aulas através do horário elaborado para o ano letivo, ouvido o setor próprio do Departamento de Educação.

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Pg. 26

Parágrafo único. É exigida a reposição da respectiva aula, no caso de impedimento, afastamento temporário ou ausência ocasional do professor, sem justificção legal.

Artigo 49. A reunião do Corpo Docente se constitui em órgão consultivo da Administração Escolar, sempre que convocada pela Administração, objetivando:

- I. O estudo e aperfeiçoamento dos princípios e métodos pedagógicos utilizados;
- II. A contribuição na elaboração do Plano Escolar, em consonância com as diretrizes pedagógicas do Departamento de Educação;
- III. O acompanhamento e a avaliação da execução dos programas gerais desenvolvidos em função do Plano Escolar;
- IV. A análise de processos coletivos de avaliação do trabalho dos professores e da Unidade, com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem;
- V. A apreciação dos relatórios anuais, comparando com as metas estabelecidas.

Artigo 50. O pessoal docente, além de outras previstas na legislação específica e nas normas adotadas pela Entidade Mantenedora, tem as seguintes atribuições:

- I. Participar, comparecendo integralmente e de forma atuante:
 - a) Dos períodos dedicados ao Planejamento Escolar bem como à elaboração e avaliação do plano de ensino;
 - b) Das reuniões de atualização pedagógica, de estudo, encontros, cursos de aperfeiçoamento, seminários, certames culturais e outros eventos, promovidos pelos órgãos públicos, pela Entidade Mantenedora ou por outras instituições, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- II. Elaborar o plano de atividades de ensino para o componente curricular sob sua responsabilidade e a respectiva classe, bem como plano individualizado para os alunos de inclusão quando houver, explicitando os objetivos, os conteúdos, as estratégias de ensino, os critérios de avaliação e as estratégias de recuperação de alunos;
- III. Propor às equipes administrativa e pedagógica, medidas que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, disciplina e relações de trabalho na Unidade;
- IV. Desenvolver as atividades de sala de aula, objetivando a apreensão do conhecimento pelo aluno, inclusive elaborando e cumprindo o plano de trabalho, os dias e carga horária previstos;

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 27

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- V. Proceder ao processo de avaliação, tendo em vista a apropriação ativa e crítica do conhecimento filosófico-científico pelo aluno, inclusive, estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos que obtiverem resultados de aprendizagem abaixo dos desejados;
- VI. Colaborar como professor coordenador de componente curricular ou área de conhecimento, quando designado;
- VII. Colaborar no processo de orientação educacional, atuando como professor conselheiro, quando indicado pelos alunos;
- VIII. Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material e de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os à administração escolar;
- IX. Informar os pais ou responsáveis, nas reuniões de pais e mestres ou quando solicitado pela Administração Escolar, sobre o desenvolvimento do aluno, e obter dados de interesse para o processo educativo colaborando com as atividades de articulação da Unidade com as famílias e a comunidade;
- X. Executar e manter atualizados os registros documentais e digitais relativos às suas atividades específicas;
- XI. Registrar e manter atualizados, nos prazos estabelecidos, no sistema digital os resultados do processo do ensino-aprendizagem possibilitando a estudantes e pais o acompanhamento do desenvolvimento estudantil.
- XII. Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso em laboratórios e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular;
- XIII. Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminado de cor, raça, sexo, religião e classe social, resguardando sempre o respeito humano ao aluno;
- XIV. Colaborar ativamente na disciplina e na ordem, mesmo quando fora de sua atividade docente, incluindo recreios, intervalos e atividades complementares;
- XV. Aplicar aos alunos, quando necessário, penalidades consistentes unicamente de admoestação verbal, repreensão e, em casos extremos, afastamento da aula, encaminhando-os ao Administrador Escolar;
- XVI. Colaborar na formação moral, espiritual e intelectual dos alunos, orientando e exemplificando elevados padrões de solidariedade, civismo e pontualidade no cumprimento do dever;
- XVII. Manter e promover relacionamento cooperativo, de fraternidade com seus colegas e demais funcionários, com alunos, pais e com os diversos segmentos da comunidade;
- XVIII. Analisar criticamente, em termos adequados, através de representação ou não, à Administração Escolar, os serviços mantidos pela Unidade, apontando sugestões variadas para o melhor andamento administrativo;
- XIX. Praticar em classe ou fora dela os princípios de ética profissional do professor cristão;

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSPr nº. 9.121 de 07/11/70

CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSPr nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.

CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Pg. 28

- XX.** Exercer quaisquer outras funções não previstas neste Regimento compatíveis com o exercício da docência, quando designado ou mesmo temporariamente.

Artigo 51. É vedado ao professor:

- I. Ministrar com remuneração, a qualquer pretexto, aulas particulares a alunos da mesma Unidade;
- II. Entrar com atraso em classe ou dela sair antes de findar a aula;
- III. Dispensar os alunos antes do término da aula, sob quaisquer pretextos;
- IV. Aplicar outras penalidades aos alunos, além de admoestação verbal, repreensão e afastamento da sala;
- V. Suscetibilizar alunos no que diz respeito às suas convicções políticas, religiosas e filosóficas e ou preconceitos de nacionalidade, cor, capacidade física e intelectual e conduta social;
- VI. Fumar e praticar qualquer ação viciosa nas dependências da Unidade
- VII.** Escolar;
Comparecer às atividades escolares sob efeito de bebidas alcoólicas,
- VIII.** drogas ilegais ou semelhantes;
Desatender ou desrespeitar normas e princípios adotados na Unidade Escolar e explicitados em seus códigos regulamentares;
- IX. Fazer proselitismo político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais ou insuflar nos alunos clara ou disfarçadamente atitudes de indisciplina e agitação ou descontentamento e insubordinação aos princípios e normas da Unidade Escolar, contra resoluções tomadas pela Administração Escolar ou conselhos, conforme previsto neste Regimento.
- X. Praticar quaisquer outros atos em desacordo com a legislação vigente, filosofia ou regulamentos institucionais; e
- XI. Exposição de alunos em mídias sociais não autorizadas.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 52. O Conselho de Classe é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, com atuação restrita a cada turma da Unidade dos docentes a ela pertencentes, tendo por objetivo avaliar o processo ensino-aprendizagem na relação professor-aluno e os procedimentos adequados a cada caso.

